

MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, sociedade de economia mista regida pelas Leis Brasileiras, com sede à Avenida República do Chile, nº 65, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o nº 33.000.167/0001-01 (doravante denominada “Petrobras”);

BRASKEM S.A., sociedade anônima regida pelas Leis Brasileiras, com sede na Rua Eteno, nº 1561, Pólo Petroquímico de Camaçari, Cidade de Camaçari, Estado da Bahia, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o nº 42.150.391/0001-70 (doravante denominada “Braskem”);

Doravante designadas, em conjunto, “Partes”; e qualquer delas, indistintamente, “Parte”;

E, na qualidade de interveniente anuente,

PETROBRAS QUÍMICA S.A. – PETROQUISA, sociedade anônima regida pelas Leis Brasileiras, com sede na Avenida República do Chile, nº 65, 9º andar-parte, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o nº 33.795.055/0001-94, subsidiária integral da Petrobras (doravante denominada “Petroquisa”);

CONSIDERANDO QUE:

(i) Nesta mesma data, as Partes celebraram com a Ultrapar Participações S.A. (“Ultrapar”), um acordo de investimentos (“Acordo de Investimentos”), visando à aquisição de determinados ativos de distribuição e ativos petroquímicos pertencentes aos acionistas controladores do grupo Ipiranga (“Grupo Ipiranga”) (“Compra Global”);

(ii) Após a realização da Compra Global, a Ultrapar, com a participação das Partes, irá implementar uma reestruturação societária no Grupo Ipiranga, de forma a segregar os ativos de distribuição e os ativos petroquímicos (“Segregação dos Ativos”);

(iii) Após a Segregação dos Ativos, a Braskem e a Petrobras ficarão com os ativos petroquímicos, na proporção de 60% e 40%, respectivamente, a Petrobras ficará com os ativos de distribuição localizados nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, e a Ultrapar ficará com os ativos de distribuição localizados nas regiões Sul e Sudeste;

(iv) Os ativos petroquímicos do Grupo Ipiranga (“Ativos Petroquímicos”) são compostos, principalmente, pela Ipiranga Química S.A., atual denominação da Ipiranga Comercial Química S.A. (“ICQ”) e suas controladas diretas e indiretas, notadamente a Ipiranga Petroquímica S.A. (“IPQ”), bem como pela participação desta última no capital social da Copesul – Companhia Petroquímica do Sul (“Copesul”);

(v) A aquisição dos Ativos Petroquímicos passará por duas fases, a saber: (1) a primeira compreendida entre a Compra Global e a Segregação dos Ativos, durante a qual os Ativos Petroquímicos serão detidos formalmente pela Ultrapar e serão administrados pela Braskem e pela Petrobras, na proporção descrita no Considerando (iii) acima; e (2) a segunda a partir da Segregação dos Ativos, quando a Braskem deterá o controle societário formal dos Ativos Petroquímicos, os quais continuarão sendo administrados pela Braskem e pela Petrobras, na proporção descrita no Considerando (iii) acima;

(vi) Para regular o relacionamento das Partes com a Ultrapar durante a primeira fase da aquisição dos Ativos Petroquímicos, especificamente no que tange à administração destes, as Partes celebraram, nesta data, com a Ultrapar um acordo de acionistas (“Acordo de Acionistas Ultrapar”);

(vii) As Partes desejam desde já estabelecer, entre si, os termos e condições gerais que regerão a relação das Partes no que se refere à aquisição, conforme descrito neste Memorando, e administração dos Ativos Petroquímicos adquiridos do Grupo Ipiranga;

Têm as Partes justo e acertado celebrar o presente Memorando de Entendimentos (“Memorando”), que se regerá pelos seguintes termos e condições:



I. OBJETO

1.1 Por meio deste Memorando, as Partes estabelecem, entre si, os termos e condições gerais em que, nos termos do Acordo de Investimentos, pretendem adquirir em conjunto os Ativos Petroquímicos, de sorte que estes, considerados como um todo, venham a pertencer à Braskem e à Petrobras, na proporção de 60% para a Braskem e 40% para a Petrobras (“Aquisição dos Ativos Petroquímicos”), bem como prever direitos e obrigações recíprocos da relação das Partes como acionistas.

1.2 Fica expressamente acordado entre as Partes que os direitos e obrigações da Petrobras e/ou da Petroquisa neste Memorando, e todas as suas disposições (especificamente as regras da Cláusula V), somente serão aplicados na Copesul após a Segregação dos Ativos e as Partes tiverem adquirido as ações detidas pelos acionistas minoritários da Copesul, de modo que a Braskem passe a deter o controle formal, direto ou indireto, da Copesul, seja através da oferta pública e/ou através do fechamento de capital.

1.2.1 Apesar do disposto na Cláusula 1.2 acima, as Partes concordam em orientar o voto das ações da Copesul de propriedade da IPQ até a Segregação dos Ativos e aquisição, pela Braskem, do controle formal da Copesul, de acordo com o disposto nas Cláusulas 5.5 e 5.6 abaixo, sempre que as matérias lá referidas sejam submetidas aos respectivos órgãos deliberativos da Copesul.

II. AQUISIÇÃO DOS ATIVOS PETROQUÍMICOS

2.1 As Partes acordam que as disposições deste Memorando estão sujeitas ao implemento do Acordo de Investimentos, nos termos lá descritos, especialmente no que tange à efetiva Compra Global.

2.2 A Aquisição dos Ativos Petroquímicos se dará, na proporção prevista no item 1.1. acima, por meio da aquisição de 100% das ações de emissão da ICQ, livres e desembaraçadas de qualquer ônus ou gravame, com todos os investimentos, negócios e demais ativos que a ICQ direta ou indiretamente detém, observados os demais termos e condições previstos no Acordo de Investimentos.

2.3 Todos e quaisquer pagamentos, e demais direitos e obrigações previstos no Acordo de Investimentos como sendo, em conjunto, da Braskem e da Petrobras observarão a mesma proporção prevista no item 1.1.

2.4. Se qualquer das partes, Petrobras ou Braskem, deixar de cumprir obrigação pecuniária que lhe incumba de acordo com o disposto em 2.3. supra (“Parte Inadimplente”), a outra parte (“Parte Adimplente”) poderá cumpri-la em nome da Parte Inadimplente, decorridos os procedimentos e prazos previstos nos termos do Acordo de Investimentos, ficando então a Parte Adimplente com o direito de, a seu exclusivo critério, (a) subrogar-se de pleno direito em todos os direitos e obrigações que, no que concerne aos Ativos Petroquímicos, competirem à Parte Inadimplente no Acordo de Investimentos, ou (b) cobrar, por via negocial ou executiva, a importância que houver pago em decorrência do descumprimento da obrigação pecuniária por parte da Parte Inadimplente, acrescida da multa de 10%, incidindo sobre o principal acrescido da multa, entre a data do inadimplemento e a data do respectivo pagamento, e juros iguais à taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI).

2.4.1 Se após a eventual aplicação do disposto no item 2.4. a participação percentual da Petrobras nos Ativos Petroquímicos permanecer inferior à da Braskem, continuarão em vigor todas os termos e condições do presente Memorando. Se, ao contrário, a participação percentual da Petrobras nos Ativos Petroquímicos passar a ser superior à da Braskem, a Petrobras assumirá os direitos e obrigações da Braskem no presente Memorando, e, da mesma forma, a Braskem assumirá os direitos e obrigações da Petrobras neste Memorando.

III. REPRESENTANTES

3.1. Nas relações entre a Braskem e a Petrobras, concernentes ao presente Memorando, Braskem será representada pelo seu Diretor Presidente ou por quem este indicar por escrito, enquanto Petrobras, conforme o caso, será representada pelo Gerente Executivo do Abastecimento – Petroquímica e Fertilizante ou por quem este indicar por escrito (“Representantes”). As Partes poderão alterar seus Representantes a qualquer tempo mediante comunicação escrita à outra Parte. Todas as comunicações escritas serão feitas nos termos da Cláusula XII abaixo.



IV. PASSOS FUTUROS

4.1. Após a aquisição dos Ativos Petroquímicos, as Partes comprometem-se a analisar e implementar, assim que possível, as medidas necessárias para otimizar a captura das sinergias decorrentes da aquisição dos Ativos Petroquímicos em relação aos seus próprios ativos petroquímicos.

V. REGRAS DE CONVIVÊNCIA

5.1. Nas condições previstas no Acordo de Investimentos, após iniciado o processo da Compra Global, Petrobras e Braskem estarão obrigadas, na administração das Sociedades Petroquímicas (tal como abaixo definidas), a observar as seguintes regras de convivência:

(a) a participação de Petrobras e a de Braskem na administração das sociedades que integram os Ativos Petroquímicos, a saber ICQ e IPQ (“Sociedades Petroquímicas”), será aquela estabelecida em 1.1. supra, sendo certo que, em qualquer hipótese, a Braskem indicará a maioria da administração das Sociedades Petroquímicas, incluindo a Copesul, nos termos do item 1.2 supra.

(b) as assembleias gerais e as reuniões do conselho de administração de qualquer das Sociedades Petroquímicas serão precedidas de reuniões prévias, nas quais, observadas as regras a seguir estabelecidas para deliberações da assembleia geral e do conselho de administração, Petrobras e Braskem determinarão o sentido do voto a ser proferido pelos conselheiros que cada uma delas haja indicado ou por elas mesmas, na qualidade de acionistas da ICQ, ou da ICQ, na qualidade de acionista da IPQ.

(c) o mesmo procedimento aludido na letra (b) supra será necessariamente observado com relação às reuniões de diretoria das Sociedades Petroquímicas que não tenham conselho de administração.

(d) caberá a qualquer das Partes convocar as reuniões prévias, que deverão realizar-se até 5 (cinco) dias antes do respectivo conclave, podendo realizar-se em tempo menor, de comum acordo entre as Partes.

5.2. Após a Compra Global, as regras de convivência estabelecidas neste Memorando serão mantidas, obrigando-se Braskem a votar no sentido de eleger os administradores indicados por Petrobras, observada a proporcionalidade mencionada no item 1.1.

5.3. As Partes reconhecem expressamente que após a Segregação dos Ativos e a aquisição pelas Partes das ações detidas pelos acionistas minoritários da Copesul, seja através da oferta pública e/ou através do fechamento do seu capital, o atual acordo de acionistas da Copesul, celebrado entre a IPQ e a Braskem, deixará de vigorar, passando a Copesul a ser controlada pela Braskem e administrada pelas Partes nos termos deste Memorando.

5.4. As operações societárias – incluindo, mas não se limitando, a cisões, incorporações, alienação de ativos ou de acervos, extinção de sociedades, reduções de capital –no âmbito do Acordo de Investimentos e relativamente à integração de ativos na Copesul, deverão ser acordadas previamente entre as Partes, de modo a assegurar a melhor estruturação societária e tributária para ambas as Partes, devendo contar com o voto afirmativo das Partes nos órgãos deliberativos das Sociedades Petroquímicas.

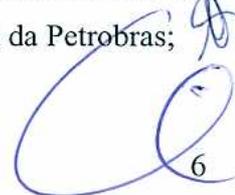
5.5. Deliberações da assembléia geral: qualquer das matérias abaixo somente poderá ser aprovada em assembléia geral de qualquer das Sociedades Petroquímicas se, em reunião prévia, contar com o voto favorável da Petrobras:

(a) modificação nos direitos conferidos às ações de emissão de qualquer das Sociedades Petroquímicas que impactem negativamente o valor das ações de emissão de qualquer das referidas sociedades de titularidade da Petrobras;

(b) alteração, ampliação ou redução do objeto social de qualquer das Sociedades Petroquímicas;

(c) aumento do número de membros do Conselho de Administração de qualquer das Sociedades Petroquímicas;

(d) redução do número de membros do Conselho de Administração de qualquer das Sociedades Petroquímicas eleitos por indicação da Petrobras;


6

83

(e) aumento do capital social de qualquer das Sociedades Petroquímicas, mediante integralização em bens ou direitos, salvo se tais bens ou direitos se relacionarem com o objeto social de qualquer das referidas sociedades e a sua avaliação for efetuada por banco de investimento de primeira linha ou por empresa de auditoria independente, também de primeira linha;

(f) fusão, cisão ou incorporação de qualquer das Sociedades Petroquímicas em outra sociedade, ou entre si, ou de outra sociedade em qualquer das Sociedades Petroquímicas que implique em diluição da participação da Petrobras em qualquer das Sociedades Petroquímicas;

(g) dissolução ou liquidação de qualquer das Sociedades Petroquímicas.

(h) a emissão de debêntures conversíveis em ações de qualquer das Sociedades Petroquímicas;

(i) criação de ações preferenciais, ou mesmo de classe de ações preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais;

(j) alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate e amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou a criação de nova classe mais favorecida;

5.6. Deliberações do Conselho de Administração: qualquer das matérias abaixo somente poderá ser aprovada em reunião do conselho de administração de qualquer das Sociedades Petroquímicas se, em reunião prévia, houver manifestação favorável à aprovação por parte da Petrobras:

(a) aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo permanente quando a operação, considerada, isoladamente, contemplar valor superior a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Sociedade Petroquímica envolvida no negócio.



(b) celebração de contratos de qualquer natureza, quando a operação, considerada, isoladamente, contemplar valor superior a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Sociedade Petroquímica envolvida no negócio, ressalvada a celebração de contratos e operações que sejam necessários para as atividades normais das Sociedades Petroquímicas.

(c) celebração de negócios jurídicos com sociedades que, de forma direta ou indireta, sejam controladas, controladoras ou controladas das controladoras de qualquer das Partes ou que delas sejam coligadas, não se aplicando, todavia às integrações de cunho societário das Sociedades Petroquímicas em relação à Copesul;

(d) aquisição de participação em outras sociedades, ressalvadas as sociedades incluídas no escopo do objeto social das Sociedades Petroquímicas;

5.7. O presente Memorando tem força de acordo de acionistas e deverá ser arquivado em cada uma das Sociedades Petroquímicas para que o façam cumprir, vedando quem estiver presidindo assembléia geral ou reunião do conselho de administração de qualquer delas submeter à apreciação do órgão respectivo matéria cuja deliberação, nos termos do presente Memorando, dependa de anuência prévia da Petrobras, sem que a esta tenha sido dada a oportunidade de manifestar-se.

VI. VIGÊNCIA DO MEMORANDO

6.1. Este Memorando entra em vigor na data da Compra Global.

6.2. Este Memorando resolve-se nos seguintes casos:

(i) de pleno direito, após o decurso do prazo de 14 (quatorze) anos; ou

(ii) por distrato, de comum acordo escrito entre as Partes.



VII. EXCLUSIVIDADE

7.1. As Partes comprometem-se a observar os termos e procedimentos estabelecidos no presente Memorando, sendo vedado a estas ou a qualquer de suas afiliadas, enquanto este estiver em vigor, a assinatura de quaisquer outros acordos de voto (orais ou escritos) envolvendo os Ativos Petroquímicos e as Sociedades Petroquímicas.

VIII. PENALIDADES

8.1. Salvo quando houver previsão específica neste instrumento, a Parte que deixar de cumprir obrigação que lhe incumba em decorrência das disposições do presente Memorando ficará obrigada a pagar à outra Parte as perdas e danos que lhe haja causado.

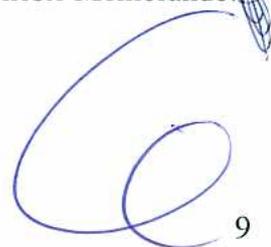
IX. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Este Memorando obriga as Partes, seus herdeiros e sucessores, de acordo com os termos e prazos aqui previstos.

9.2. Exceto disposição diversa neste Memorando e no Acordo de Investimentos, cada Parte arcará com os seus próprios custos e despesas incorridos em razão da celebração deste Memorando ou da observância ou execução de suas disposições, sem direito a reembolso ou ressarcimento.

9.3. Cada Parte arcará com os seus próprios tributos incorridos em razão dos negócios previstos neste Memorando, sem direito a reembolso ou ressarcimento.

9.4. Este Memorando e os direitos e obrigações dele decorrentes não poderão ser cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, por qualquer das Partes, sem o prévio e expreso consentimento por escrito da outra Parte, com exceção da Petrobras, que poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer de seus direitos e obrigações a qualquer de suas subsidiárias, principalmente à Petroquisa, mediante prévia comunicação à Braskem, remanescendo a Petrobras solidariamente responsável por todas as obrigações assumidas neste Memorando.



9.5. Este Memorando contém o entendimento integral das Partes com relação às questões nele tratadas e prevalecerá sobre quaisquer outros entendimentos ou acertos anteriores entre as Partes versando sobre essas mesmas questões, com exceção do Acordo de Investimentos e Acordo de Confidencialidade firmado pelas Partes com a Ultrapar.

9.6. Este Memorando somente poderá ser alterado por meio de aditivo escrito assinado por todas as Partes.

9.7. O atraso ou a omissão no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba às Partes em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da outra Parte não prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios e não será interpretado como renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

9.8. Caso qualquer das disposições constantes deste Memorando venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, de boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na melhor forma possível, produza o mesmo efeito pretendido pela cláusula original.

9.9. Todas as comunicações, avisos, propostas ou notificações previstas neste Memorando, ou dele decorrentes, deverão ser feitas por escrito, entregues pessoalmente, mediante recibo escrito, por fac-simile, ou por via postal, com aviso de recebimento e enviadas para qualquer dos representantes das Partes, nos seguintes locais:

Se para Braskem:

Sr. Mauricio Roberto de Carvalho Ferro
Avenida das Nações Unidas, 4777, 3º andar,
São Paulo, SP,
CEP 05477-000
Telefone: 55 11 3443-9413
Fax: 55 11 3023-0416



Se para Petrobras:

Sr. Gerente Executivo de Novos Negócios - Rogério Gonçalves Mattos

Avenida República do Chile, 65, 22 andar, sala 2202,

Rio de Janeiro – RJ,

CEP 20031-912

Telefone: 55 21 3224-1033

Fax: (021) 3224-0929

Se para Petroquisa:

Sr. Presidente - José Lima de Andrade Neto

Avenida República do Chile, 65, 9 andar, sala 903

Rio de Janeiro – RJ, CEP 20031-912

Telefone: 55 21 3224-0802

ou outros endereços e/ou números de fac-simile que qualquer das Partes venha a informar às demais com observância do disposto neste item.

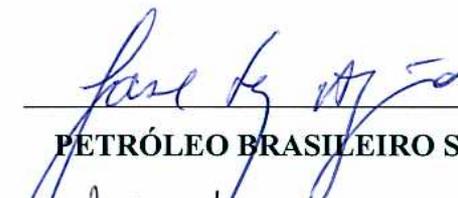
10.10. Na hipótese de surgimento de qualquer controvérsia, disputa ou demanda entre quaisquer das Partes, com relação a este Memorando (“Disputa”), e que não seja resolvida amigavelmente no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que as Partes tenham sido notificadas da Disputa para os fins deste item, será resolvida por arbitragem conduzida por três árbitros de acordo com as regras da Câmara de Comércio Internacional (ICC – Paris). A arbitragem será conduzida em português e terá como foro a cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

10.11. Cada Parte permanece com o direito de requerer no juízo comum competente as medidas judiciais que visem à obtenção de medidas cautelares para a proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório previamente à instauração do tribunal arbitral, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à arbitragem. Para o exercício das citadas tutelas jurisdicionais as Partes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

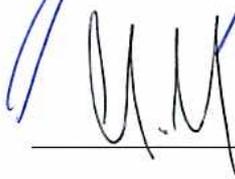
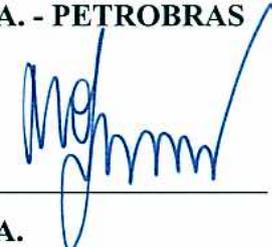


E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Memorando de Entendimentos em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

São Paulo, 18 de março de 2007.



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

BRASKEM S.A.



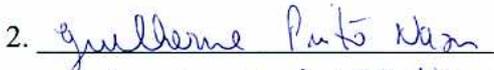
PETROBRAS QUÍMICA S.A. - PETROQUISA

Testemunhas:

1.  _____

Nome: REBECCA MOLINA FERRERO

RG: 35.108.263-5

2.  _____

Nome: GUILHERME PINTO NAZARI

RG: 09112868-6